



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07765/11

LICITAÇÃO – CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO –
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE E
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.767 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO: CONVITE SEGUIDO DE CONTRATO**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Convite: 15/2010**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**
 - 2.03. Objetivo: Recuperação do abrigo de passageiros do Aeródromo de Itaporanga/PB.**
 - 2.04. Contrato nº: 49/2010 (fls. 166/170)**
 - 2.05. Contratada: CONSTRUTORA CRISTO REI LTDA.**
 - 2.06. Valor Contratado: R\$ 148.295,06**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Auditoria e da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Convite nº 15/2010 e o Contrato Nº 49/2010, dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de outubro de 2.011.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 160/162): Ausência de cópia do contrato, da portaria de nomeação da comissão de licitação e do projeto básico.